



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Concede pensão mensal à Sra. D. Tarcila Moraes Dutra, e dá outras providências.

(Emendado em pauta)

DESPACHO: À Comissão de Finanças

em 17 de 7 de 19 51

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Samira Bittencourt* 25 em 7 19 51

O Presidente da Comissão de *[Signature]* 10-9-51 em 19

Ao Sr. *João Santos Junior*

O Presidente da Comissão de *[Signature]*

Ao Sr. *Samira Bittencourt* 6 em 11 19 51

O Presidente da Comissão de *[Signature]*

*Vista* Ao Sr. *Dep. Parrifal Barroso* 29 em 10 19 52

*Vista* O Presidente da Comissão de *[Signature]*

Ao Sr. *Dep. João Agripino* 28 em 8 19 52

O Presidente da Comissão de *[Signature]*

Ao Sr. *Paulo Couto* 16 em 10 19 53

O Presidente da Comissão de *Especial, Sete N.ºs*

Ao Sr. *[Signature]* 12 em 5 19 53

O Presidente da Comissão de *[Signature]*

Ao Sr. *[Signature]* em 19

O Sr. *[Signature]* em 19 55

O Presidente da Comissão de *[Signature]*

PROJETO N.º 800-C DE 19 51

*1508*

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor : .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1955

Nº

2015

Comunica remessa de Projeto de Lei  
nº 800-E, de 1951, à sanção.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

Expedido em 1º-12-55

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 800-E, de 1951, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 à viúva Tarcila Moraes Dutra.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

---

BARROS CARVALHO

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Carlos Gomes de Oliveira,  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Rio de Janeiro, 30<sup>o</sup> de novembro de 1955 12

№ 2415

Encaminha Projeto do Congresso Nacional  
a sanção.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Projeto de Lei do Congresso Nacional, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 à viúva Tarcila Moraes Dutra.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

---

BARNOS CARVALHO

1<sup>o</sup> Secretário

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo de Lira Tavares,  
Secretário da Presidência da República

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1954

Nº 0837

Encaminha o Projeto de Lei  
nº 800-B, de 1951.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

Expediente nº 4.654

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 800-B, de 1951, da Câmara dos Deputados, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 à viúva Tarcila Moraes Dutra.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos :

Dez documentos relativos ao Dr. VICENTE DUERA - F. de sinopse - Avulsos ns. 800-B, de 1951. Deixam de seguir os avulsos da letra, digo Redação Final, por não publicados. Segue cópia da Red. Final.

---

BUY ALMEIDA  
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves,  
Primeiro Secretário do Senado Federal



A IMPRIMIR

Em 28 / 11 / 55

REDAÇÃO FINAL

Barbosa

PROJETO Nº 800-E-1951

aprov. à unanimidade  
29.11.55

AL

Redação Final do projeto n. 800-D, de 1951, emendado pelo Senado, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 à viúva Tarcila Moraes Dutra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É concedida à viúva Tarcila Moraes Dutra, enquanto viver, a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º. O pagamento da pensão estipulada no art. 1º correrá à conta da dotação orçamentária destinada aos pensionistas da União, e será devido a partir da vigência da presente lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 28 de novembro de 1955

Virgínio Santa Rosa, Presidente em exercício

Abguar Bastos, Relator

*Carlos de Figueiredo*

*[Assinatura]*

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 9/11/55  
L

PROJETO

Nº 800-D/51

600  
e 17

Emenda do Senado ao Projeto nº 800-B-51 que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 a viúva Tarcila Moraes Dutra; tendo parecer da Comissão Especial favorável aos arts. 2º e 3º, e contrario ao art. 1º, da emenda do Senado.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

Em 19/8/55  
L

PROJETO Nº 800-G/51

Emenda do Senado ao Projeto nº 800-B-51 que Concede a pensão especial de ..... Cr\$ 3.000,00 à viúva Tarcila Moraes Dutra.

(À Comissão Especial)

PROJETO Nº 800-B-/51 EMENDADO PELO SENADO

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida à viúva Tarcila Moraes Dutra, enquanto viver, a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º Para cumprimento da presente lei, que entrará em vigor em 1 de janeiro de 1954, é o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 2 de junho de 1954

Alexandre Ramos

Rui Almeida

Carvalho Sobrinho



239  
e 18

EMENDA DO SENADO AO PROJETO Nº 800-B/51

Ao Projeto a que se refere o parecer

Substitua-se pelo seguinte:

**QUESTIVO**

Art. 1.º É concedida à viúva Tarcila Moraes Dutra a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais.

Art. 2.º O pagamento da pensão estipulada no art. 1.º correrá à conta da dotação orçamentária destinada aos pensionistas da União e será devido a partir da vigência da presente lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Sala das Comissões em 12 de junho de 1955. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Cesar Vergueiro. — Helton Medeiros. — Paulo Fernandes. — Mourão Vieira. — Alberto Pasqualine. — Mathias Olympio Vencido. — Juracy Marthães Vencido. — João Arruda. — Fausto Cabral.~~

*Albuquerque*

SENADO FEDERAL, em 12 de agosto de 1955

Nereu Ramos

Carlos Gomes de Oliveira

Carlos Lindenberg



# Câmara dos Deputados

3

Projeto de lei n. 800-C, de 1951

Parecer da Comissão Especial

e19

O projeto de lei n. 800-C, de 1951, decorrente de proposição anteriormente oferecida pelo Deputado Vergara, na primeira legislatura, volta, agora, do Senado, com uma emenda substitutiva total, em que, não apenas reduz a pensão especial concedida pela Câmara, à Dna. Tarcila Moraes Dutra, mas ainda dispõe sobre a não retroatividade da lei, uma vez promulgada, a 1ª de janeiro de 1954.

Aquela respeitável Casa do Congresso Nacional não adianta as razões pelas quais se orientou no sentido de adotar a redução proposta, nem ocorre a esta Comissão qualquer motivo, suficientemente esclarecedor, que a leve a modificar o pronunciamento anterior dos órgãos técnicos da Câmara dos Deputados, conclusivo a um montante de três mil cruzeiros mensais para a pensão proposta.

A Comissão de Finanças, por exemplo, tomou em consideração, para fixar-se ~~nessa~~ nesse quantitativo, o rendimento de mais de seis mil cruzeiros mensais, há mais de dez anos, do extinto ~~marido~~ marido da beneficiada, que morreu a serviço da Caixa Econômica do Rio Grande do Sul, como atestaram altas autoridades em medicina (Professores Reginaldo Fernandes e Areski Amorim).

No tocante à retroatividade da lei, parece ter inteira razão o Senado, não sendo das praxes legislativas conceder-se pensão especial com vantagens anteriores já asseguradas.

Em face do exposto, é a Comissão Especial de parecer favorável aos artigos 2º e 3º, e contrário ao artigo primeiro, da emenda do Senado, para que, apenas no quantitativo da pensão anteriormente arbitrada, prevaleça o projeto inicial da Câmara (art. 1º).

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1955

Lopo Coelho  
Campos Vergal  
Abgar Bastos

Presidente

Relator

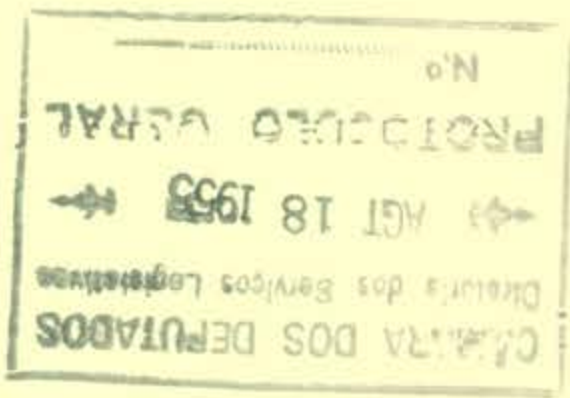
*Campos Vergal*

*Abgar Bastos*

1ª Comissão Especial  
18.8.55.  
Ferreira



815



12 de agosto de 1955

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que, em sessão de 5 do corrente, o Senado Federal aprovou, com Substitutivo, o Projeto de Lei de ns. 800-B/51 nessa Câmara e 115/54 no Senado, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00, à viúva Tarcila Morais Dutra, cujo autógrafo remeto a Vossa Excelência.

2. Para acompanhar o estudo do referido Substitutivo nas Comissões competentes dessa Casa foi, na forma do art. 39, § 1º, do Regimento Comum, designado o Senhor Senador Alfredo Duailibe.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

*Carlos Gomes de Oliveira*  
Senador Carlos Gomes de Oliveira  
1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Deputado Barros Carvalho  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00, à viúva Tarcila Moraes Dutra.

Ao Projeto

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1º - É concedida à viúva Tarcila Moraes Dutra a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - O pagamento da pensão estipulada no art. 1º correrá à conta da dotação orçamentária destinada aos pensionistas da União, e será devido a partir da vigência da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 12 de agosto de 1955

*M. A. R. P. M.*  
*Carla Moraes Dutra*  
*Antônio Dutra*

Concede a pensão especial de .....  
Cr\$ 3.000,00 à viúva Tarcila Morais  
Dutra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º E' concedida à viúva Tarcila Morais Dutra, enquanto viver, a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º Para cumprimento da presente lei, que entrará em vigor em 1 de janeiro de 1954, é o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 2 de junho de 1954

*M. M. M.*  
*Ruy Miranda*  
*Paulo Roberto*

*Aprovado no Senado Federal  
Em 28 maio de 1954*



**A IMPRIMIR**

*Em 25/5/54*

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO Nº 800-B-1951

Redação Final do projeto n. 800-A, de 1951, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 à viuva Tarcila Moraes Dutra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

*Arviva* Art. 1º. É concedida à ~~D.~~ Tarcil~~ia~~ Moraes Dutra, enquanto *Ha* viver, a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º. Para cumprimento da presente lei, que entrará em vigor em 1 de janeiro de 1954, é o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", em 25 de maio de 1954

*Getúlio Moura*  
\_\_\_\_\_  
- Presidente

GETULIO MOURA

*Tommaso D'Amico*  
*Reitoria*  
*De Pa. Ton*

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 5/5/1954

PROJETO Nº 800-A/51

500

07

Concede pensão mensal de Cr\$3.000,00 à Sra. Tarcila Moraes Dutra, viuva do Diretor da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, Dr. Vicente Dutra; tendo pareceres, com substitutivos, das Comissões de Constituição e Justiça e Especial (Requerimento nº 1.572/53)

PROJETO Nº 800/51 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

CÂMARA D



A Comissão de Constituição e Justiça  
12.7.51  
Supl. or. Moraes

Comendado em pauta

A IMPRIMIR PROJETO Nº

00074

Em 5/7/1951  
Supl. or. Moraes

Concede pensão mensal à Sra. D. Tarcila Moraes Dutra, e dá outras providências. (Do sr. Hermes de Souza)

Art. 1º É concedida à D. Tarcila Moraes Dutra, viuva do Dr. Vicente Dutra, que faleceu como diretor da Caixa Econômica Federal, do Rio Grande do Sul, a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 enquanto viver.

Art. 2º O Poder Executivo é autorizado a abrir, pelo Ministério competente, o crédito necessário ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1951.

*Hermes de Souza*  
Hermes de Souza

JUSTIFICACÃO

O presente projeto, que ora se renova, foi apresentado pelo deputado Pedro Vergara, na legislatura passada, que o justificou nestes termos: " 1 - Como se vê do avulso incluso, havíamos nós, em junho do corrente ano, oferecido projeto de lei, que tomou o nº 507-A, e no qual propunhamos fôsse a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul autorizada a conceder à Sra. D. Tarcila Moraes Dutra, viuva do Dr. Vicente Dutra, que falecera como diretor daquele estabelecimento de crédito, pensão mensal, enquanto vivesse.

Indo o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, foi aí rejeitado sob o fundamento de que as Caixas Econômicas têm economia própria, absolutamente autônoma e que, portanto, não pode o Legislativo dispor sobre suas despesas, com desfalque de seu patrimônio.

Implicaria isso em estar o Poder Federal intervindo na livre disposição do capital privado.

Todavia, a douda Comissão de Justiça entendeu, na sua alta autoridade, como intérprete que é da Constituição e da conveniência jurídica das iniciativas do Legislativo, que era possível, do ponto de vista do direito, conceder a União à Sra. D. Tarcila de Moraes Dutra, pensão mensal que lhe garanta uma existência condigna, tanto quanto a manutenção de sua numerosa prole. Assim terminou, de fato, o parecer aprovado por aquela Comissão:

"Por tudo, somos forçados a concluir, por falta de base jurídica, senão constitucional, pela rejeição do Projeto, sugerindo data vènia ao ilustre autor, renová-lo como pensão especial a ser concedida pela União, conforme autorizam já numerosos precedentes."

Dessa forma, está de antemão apreciada e decidida, segundo critério já reiterado e sempre favorável a questão da constitucionalidade e da ju



e 8

-2-

2

ricidade de um projeto de lei como este que ora apresentamos.

2. Enquanto à procedência e à justiça do favor de que trata a presente proposição, federal, no que interessa a organização das Caixas Econômicas, na parte relativa aos direitos e garantias dos seus servidores.

De fato, segundo essas leis os diretores das Caixas não são considerados como seus funcionários e, por isso, não gozam das garantias que aí se estabelecem, tanto quanto nos seus regimentos internos, em benefício do seu funcionalismo.

É verdade que os diretores exercem funções temporárias, a prazo e deixam, em tese, o cargo, quando termina o período para o qual foram nomeados.

Acontece, porém, que a sua recondução é um fato usual, não observado apenas, em circunstâncias especiais e raras.

Dessa forma, os diretores permanecem nos seus cargos por períodos sucessivos, quando não até os limites extremos da sua capacidade laborativa.

Criam-se êles, com essa permanência, uma estabilidade que, embora precária, porque sujeita ao arbítrio do Poder Executivo, os despreocupa de qualquer outro interesse sobre o próprio futuro, na quase segurança da continuação de suas funções.

Mas acontece, sobretudo, que os diretores das Caixas, por serem os seus dirigentes e os responsáveis dos seus negócios, são também os principais, os decisivos fatores de sua propriedade e do aumento do seu patrimônio.

Representam, aí, o papel dos diretores de Bancos e de grandes empresas comerciais, que têm na sua inteligência e na ação das suas diretorias a base mesma da sua vitalidade.

Mas, ao passo que as organizações privadas, de crédito, oferecem aos titulares dos seus cargos de chefia várias possibilidades para formarem os seus próprios cabedais, pois sendo seus sócios ou acionistas, recebem lucros, dividendos, vantagens, os diretores das Caixas Econômicas não dispõem dessas insanchas e por isso haverá um só que ao fim do seu mandato possa dizer que enriqueceu honestamente ou que formou um patrimônio que o dispense de buscar outro meio de vida, senão for reconduzido.

A sua situação se agrava porém sobretudo, quando, em pleno desempenho do cargo há o sobrevento de uma desgraça que os incapacite para o desempenho do cargo; e dolorosa é a situação de sua família, quando êles morrem naquela atividade.



29

-3- (3)

Tanto num caso como noutro - morte ou invalidez - os diretores das Caixas Econômicas não dispõem como tais para suas famílias ou para si mesmos, de qualquer garantia legal.

A legislação das Caixas é omissa a esse respeito.

O art. 14, g. gr., do Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934, que sintetiza as atribuições do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos, não contém uma só palavra que permita a esses órgãos diretores a faculdade de obviar aquela omissão de que falávamos; quer dizer: se o Conselho Superior ou os Conselhos Administrativos quizerem conceder uma pensão a um diretor que se invalide ou que morra ao serviço da sua Caixa, não poderão fazer, se incidir em grave responsabilidade.

3. Foi isso mesmo que reconheceram aquelas entidades diretoras, quando tiveram de pronunciar-se sobre o pedido de pensão proposto, diretamente ou por via de recurso em benefício de D. Tarcila de Moraes Dutra, viuva do Dr. Vicente Dutra.

Entenderam, de um lado, que o Dr. Vicente Dutra havia sido um diretor modelar e que havia prestado excepcionais serviços ao estabelecimento e mais ainda: que havia sucumbido no desempenho das suas funções, pois fôra, apesar de gravemente enfêrmo, obrigado a fazer duas viagens sucessivas, e de avião, ao Rio de Janeiro, para tratar e resolver aqui negócios de grande relevância para a Caixa, tendo morrido por força do exaspêero de sua moléstia nas altitudes a que se sujeitou pelo transporte aéreo; mas, por outro lado, entenderam também de ressaltar a própria responsabilidade, ao deixar de conceder à viúva do Dr. Vicente Dutra uma recompensa a que não estavam autorizados pela legislação vigente.

4.- E que, efetivamente, o Dr. Vicente Dutra fôra um diretor dinâmico e construtivo, que dedicava, de corpo e alma, tôdas as suas energias ao serviço da Caixa, e que, do mesmo modo, e certamente em razão dêsse esforço, sucumbira ao seu serviço, não resta a menor dúvida, e isso ficou exuberantemente comprovado nos pareceres e decisões do Conselho Administrativo, e do Conselho Superior que acompanham, com outros papéis, como documentário, o primeiro projeto de lei que oferecemos e que foi rejeitado.

Pedindo à Mesa que apense a êste novo projeto o protocolo do primeiro, com tôdas as suas peças, solicitamos às doudas Comissões competentes para pronunciar-se sobre a matéria, a leitura atenta dos dados que aí se contém e que esclareçam mais do que ora o fazemos, a necessidade de conceder-se a pensão que objetiva a nossa proposição atual."

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1951.

*Hermes de Souza*  
Hermes de Souza



Of. nº 131 de 30/8/51

*Hamilton*  
*205*

*aproveito*  
*8.*  
*21*  
*51*

*e 10* *(4)*

Do Presidente da Comissão de Finanças

À Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara

Assunto: Audiência da Comissão

Senhor Presidente.

Nos termos do Relatório do Senhor Lameira Bittencourt aprovado em reunião de 28 do corrente, tenho a honra de solicitar a V.Exa. se digne determinar a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto nº 800, de 1951, que concede pensão mensal à Sra. Tarcila Moraes Dutra, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa. os protestos de meu elevado apreço.

ISRAEL PINHEIRO  
PRESIDENTE

UC/MC.



*Carlier da*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer

1 - No decorrer da legislatura passada, o ilustre deputado Sr. Pedro Vergara submeteu à apreciação da Câmara um projeto de lei, no sentido de ser concedida à D. Tarcila Moraes Dutra, viúva do Dr. Vicente Dutra, antigo diretor da Caixa Econômica do Rio Grande do Sul, pensão mensal que lhe assegurasse a sua subsistência e a da sua numerosa prole, em atenção aos serviços prestados à coletividade pelo saudoso extinto, nos diversos cargos que ocupou no referido Estado, e à situação precária em que deixou a família.

Opinando esta douta Comissão, manifestou-se pela rejeição do dito projeto, considerando que as "Caixas Econômicas têm economia própria, absolutamente autônoma e que, portanto, não poderia o Legislativo dispor sobre suas despesas, com desfalque do seu patrimônio".

Isso porque a proposição em aprêço consistia em autorização à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, para conceder a referida pensão.

Andando com muito acêrto esta Comissão, mas tendo em vista a finalidade do projeto, altamente humanitária, não há como escurecer, concluiu dêsse modo o parecer que emitiu:

"Por tudo, somos forçados a concluir, por falta de base jurídica, senão constitucional, pela rejeição do Projeto, sugerindo data venia ao ilustre autor, renová-lo como pensão especial, a ser concedida pela União, conforme autorizam já numerosos precedentes."

2 - Na presente sessão legislativa tornou o assunto ao exame da Casa, já agora através de projeto de outro representante do Rio Grande do Sul, o nobre deputado Sr. Hermes de Sousa e obedecendo a outra modalidade, perfeitamente aceitável.

Manifestando-se a Comissão de Finanças, decidiu, preliminarmente e com justeza, pela audiência desta Comissão de Constituição e Justiça.

3 - Submetendo ao necessário exame da proposição, em frente dos dispositivos constitucionais vigentes, não nos parece que êles se oponham à pretensão do ilustre representante gaúcho, de vez que à União é permitido conceder favores da natureza do que se pleiteia, conforme há procedido em inúmeros casos, tendo em vista naturalmente as razões que os justificam e as condições do erário público.

4 - O projeto, entretanto, não pode ser aceito tal





SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 800

013

(7)

Concede pensão à D.  
Tarcila Moraes Dutra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ª - É concedida à D.Tarcila Moraes Dutra, en  
quanto viver, a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00.

Art. 2ª - Para cumprimento da presente lei, que en  
trará em vigor em 1 de janeiro de 1952, fica o Poder Executivo  
autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 36.000,00.

Art. 3ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Afrânio de Melo Franco, em de outubro de 1951.

*Santos J. ...*

\_\_\_\_\_

/NLG.



Parecer da COMISSÃO ESPECIAL

214

(8)

Requerimento nº 1.572-53

Projeto nº 800/51

RELATÓRIO

A presente proposição teve a iniciativa do deputado Pedro Vergara na legislatura passada, tomando o nº 507-A, como tudo consta do expediente. Renovado em 3 de junho do ano de 1.951, pelo nobre deputado Hermes Pereira de Souza, obteve parecer da Comissão de Constituição e Justiça que indicou as normas de um substitutivo aceito pela Comissão de Finanças, em outubro de 1.951.

Não seria justo que o Congresso Nacional rejeitasse a proposição em tela, pois se isso acontecesse, cometeria grave e clamorosa iniquidade. O Dr. Vicente Dutra faleceu como diretor da Caixa Economica Federal do Rio Grande do Sul, tendo prestado àquela instituição de crédito, inestimáveis serviços. É pode-se afirmar que na sua gestão é que a Caixa do Rio Grande do Sul teve o verdadeiro desenvolvimento, como é público e notório. O diretor da Caixa Economica não podendo filiar-se ao I.P.A.S.E., nem ao I.A.P.B. deixou sua viuva sem os recursos da pensão hoje adotada para todos quantos prestam serviços a causa pública.

Em face do exposto, sou de parecer pela aprovação do projeto, consoante o substitutivo anexo, atualizando o indicado pela nobre Comissão de Justiça.

Este é o meu parecer.

Sala "Sabino Barroso, em 28 de abril de 1.954

*Paulo Couto*

Paulo Couto - Relator



215 (9)

COMISSÃO ESPECIAL

Substitutivo ao projeto nº 800/51

Concede pensão à D. Tarcília Moraes Dutra.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA :

Art. 1º - É concedida à D. Tarcília Moraes Dutra, enquanto viver, a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º - Para cumprimento da presente lei, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.954, (fica) o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Sabino Barroso", em 28 de abril de 1.954.

Wilson Cunha Thayde Bastos, Presidente *em exercício*

Paulo Costa, Relator

*Wilson Cunha*  
*Paulo Costa*  
*Wilson Cunha*

MLPC/



(6)

e 16

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial designada para opinar pelo projeto nº 800/51, de autoria do nobre deputado Hermes Pereira de Souza, aprova o projeto, nos termos do substitutivo que oferece.

Sala "Sabino Barroso", em 28 de abril de 1.954.

*Wilson Cunha*

Wilson Cunha

*Atayde Bastos*

Presidente em exercício

*Paulo Couto*

Relator

*Atayde Bastos - Presidente em exercício  
Paulo Couto - Relator*

MLPC/



2770

PROJETO DE LEI Nº 800/51

EMENDA

Redija-se assim o artigo 2º:

"A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta da verba orçamentária própria do Ministério da Fazenda, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a abrir, pela mesma Secretaria de Estado, o crédito necessário, em caso de falta ou insuficiência da mencionada dotação".

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1951

  
HERMES DE SOUZA



A proposição em tela concede á sra. Tarcília Moraes Dutra, viúva do dr. Vicente Dutra, falecido como diretor da Caixa Economica do Rio Grande do Sul, a pensão mensal de 3 mil cruseiros.

PRELIMINARMENTE, entendemos devido pedir o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim procedemos, sem embargo da simpatia com que acolhemos a nobre iniciativa do projeto, até para melhor facilitar sua marcha regimental, por dois motivos:

1º- O projeto anterior, de que o presente é apenas uma repetição, sob nova feição ou modalidade, despertou na Comissão de Constituição e Justiça, da legislatura passada, sérias duvidas e restrições, que causaram a sua rejeição, duvidas e restrições que convem definitivamente esclarecidas e afastadas, também, diante do texto atual;

2º- A nosso ver, o artigo 2º do projeto, incide, claramente, - mesmo com a retificação da emenda apresentada, o disposto no artigo 75 da Constituição, ao autorisar a abertura de crédito especial que não determina nem limita, antes deixa sua especificação ao arbitrio do Executivo. Haverá, assim, em nossa opinião, uma especie de chéque em branco entregue ao Executivo, em termos que não se compadecem com o rigor, salutar, do texto constitucional.

Mas, a questão, embora limpa e de facil conclusão, é evidentemente de natureza constitucional, não nos competindo, assim, solve-la, face o que dispõem os artigos 26, IV e 50, III e seu paragrafo unico, combinado com o artigo 26, § 1º, I, tudo do Regimento desta Camara,

Somos, assim, em consequencia, pela audiencia prévia da Comissão de Constituição e Justiça,

Comissão de Finanças, Sala de reuniões, Camara dos Deputados, em 24 de

aprovado  
28-VIII-51

*[Assinatura]*

1 de agosto de 1951.

*Lameira Bittencourt*  
LAMEIRA BITTENCOURT, Relator





DECRETO Nº 28.329 - DE 30 DE JUNHO DE 1950

Altera a classificação dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

.....

Art. 1º - São fixados no símbolo CC-1 os vencimentos dos membros do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.

.....

Art. 8º - Os valores dos símbolos das funções gratificadas criadas ou reclassificadas por este decreto são os fixados no art. 5º do Decreto nº 26.656, de 11 de maio de 1949.

.....

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, prevalecendo os novos valores de vencimentos dos membros do Conselho Administrativo a partir de 11 de maio de 1949 e os dos demais cargos e funções a partir de 1 de janeiro de 1950.

.....

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1950, 129ª da Independência e 62ª da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.



DECRETO Nº 26.656 - DE 11 DE MAIO DE 1949

Fixa os vencimentos dos dirigentes e servidores da Caixa Econô-  
mica Federal do Rio Grande do Sul.

.....  
.....  
.....

Art.2º - São fixados para os cargos de provimento em comissão exis-  
tentes ou que vierem a ser criados, os seguintes símbolos e valores mensais:

Símbolo	Valor mensal Cr\$
<u>CC-1</u> .....	<u>15.000,00</u>
CC-2 .....	13.000,00
CC-3 .....	11.000,00
CC-4 .....	10.000,00
CC-5 .....	9.000,00
CC .....	8.400,00
NC .....	7.230,00

.....  
.....

Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1949, 128º da Independência e 61º  
da República.

ass) Eurico G. Dutra.  
Corrêa e Castro.



Comissão de Finanças

Voto

Voto contra o projeto. Aceito os fundamentos do voto do illustre deputado do Pacifical Barroso.

27.7.53

João Guipini



# Câmara dos Deputados

Voto

Discordamos, data venia, do parecer do nobre e ilustre relator, deputado Lamerica Bittencourt, por não julgarmos o caso enquadrável nas normas constantes do projeto (de Lei nº 1671/1952), que regula a concessão da pensão especial.

Se a Comissão de Finanças, todavia, concordar com o parecer, lembramos a necessidade imperiosa de ser modificada a redação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, na parte em que autoriza a abertura de crédito especial para o pagamento da pensão em 1952, uma vez que pelas referidas normas as pensões especiais são devidas somente a partir da vigência da lei concessora, e pagas a conta da verba orçamentária de pensionistas do Ministério da Fazenda.

Salvador, em 3 de Março de 1952

Passiflor Barroso  
Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO N.º 800/51

P A R E C E R

O projeto numero 800, de 3 de junho do corrente ano, da autoria do illustre representante do Rio Grande do Sul, o nobre deputado Hermes Souza, concede á D. Tarcila Moraes Dutra, viuva do dr. Vicente Dutra, que faleceu como diretor da Caixa Economica Federal daquele Estado, a pensão mensal de treis mil cruseiros.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, cuja audiência solicitáramos, em nosso parecer anterior, de 24 de agosto, em sua reunião de 30 de outubro ultimo, se manifestou favoravelmente ao projeto, "de vez que á União é permitido conceder favores da natureza do que se pleiteia, conforme ha procedido em inumeros casos", mas concluiu por um substitutivo, em que se excluiu da proposição original a inconstitucionalidade que, com base no artigo 75 da nossa Carta Política havíamos arguido.

Somos pela aprovação desse substitutivo, a titulo de exceção, sem prejuizo do rigor com que esta Comissão tem considerado especies semelhantes, mas, - ressalve-se, não rigorosamente iguais á ora examinada. É que, ao nosso ver, estamos diante de um caso especial, porisso mesmo suscetivel de merecer solução tambem especial.

Assim entendemos pelos seguintes motivos, que exporemos de maneira singéla e sucinta:

De um lado, atendemos á circunstancia, cuja relevancia a ninguem é licito ocultar, - até no que tange á responsabilidade do Estado, sinão propriamente juridica e legal, pelo menos no ponto de vista politico e moral, - de que, conforme consta de farta e idonea documentação junta ao projeto, com especialidade os docs. 1 e 2, a morte do dr. Vicente Dutra se deu, ou, pelo menos, foi precipitada, em virtude de uma viagem, aérea, feita a esta Capital, a serviço da Caixa Economica de que era diretor. Não fóra essa viagem, realisada com um vôo á grande altura, "com bruscas variações tensionais e atmosféricas" (doc. 2). a molestia, "até então adormecida na cronicidade" ( doc. 1 ), e com as lesões já fibrosas e cicatrizadas ( doc. 2 ), não se teria precipitado na crise letal.

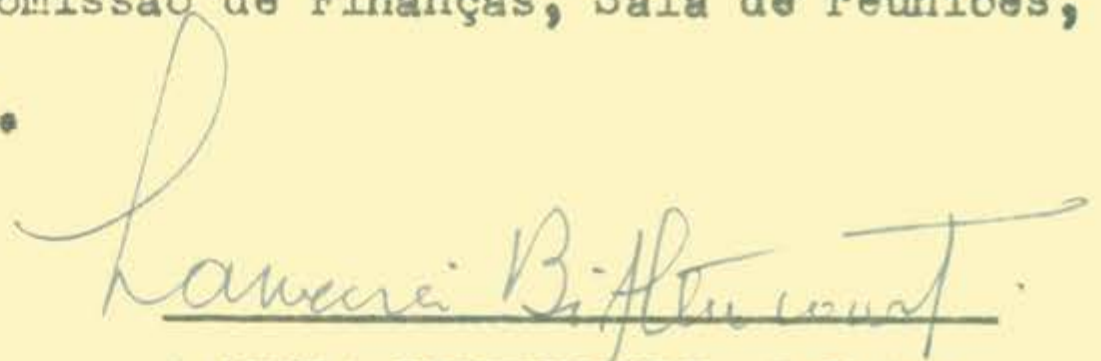
Por outro lado, si a pensão é, como vimos, justa e devida, o seu montante, de porte notiramente modesto, não nos parece exagerado, - já que o doutor Vicente Dutra percebia o ordenado mensal, médio, de cerca de seis mil cruseiros ( doc. anexo), nem, tampouco de molde a comprometer o equilíbrio de um orçamento que se apresenta sob os mais seguros auspícios.

Considere-se, ainda, o que, apreciando o caso, ponderou, em judicioso despacho, de 16 de agosto de 1944, o então presidente da Caixa Economica Federal, do Rio Grande, o illustre dr. Cilon Rosa, cujas palavras, a seguir, em parte, transcrevemos:

" A situação sobremaneira precária em que deixou sua família é decorrência da posição sui generis dos Diretores das Caixas Economicas, em face dos demais servidores da União. É que, não sendo considerados funcionarios publicos, estrito senso, vedado lhes é o ingresso no PIPASE. não sendo definidos como bancarios, não podem associar-se ao PAPB. Vivem, assim, com suas familias ao completo desamparo de qualquer assistencia, quer para si, em caso de molestia; quer para seus entes caros, em caso de falecimento ".

Estas, em resumo, as razões que nos levam a opinar favoravelmente á aceitação do projeto em exame, na forma substitutiva aventada pela ilustrada Comissão de Constituição e Justiça.

Camara dos Deputados, Comissão de Finanças, Sala de reuniões,  
em 10 de dezembro de 1951.

  
LAMEIRA BITTENCOURT, Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto nº 800, de 1951.

Sala "Antonio Carlos" em de junho de 52.

, Presidente

, Relator

800/51



Em 13 de dezembro de 1955

**INTEIRADA, AO ARQUIVO**, remetendo-se um dos autógrafos ao Senado.  
Em 29/12/1955

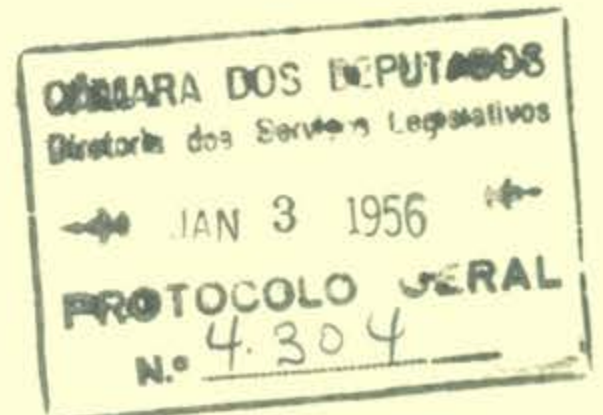
Excelentíssimo Senhor Deputado Barros Carvalho  
1º Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Presidente da República, restituindo autógrafos de decreto do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

(Paulo Lyra)  
Secretário da Presidência da República



/MLS

PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA  
Diário Oficial de  
15 DEZ 1955

Nº 593 A

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Flôres da Cunha  
Presidente, em exercício, da Câmara dos Deputados

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 à viúva Tarcila Moraes Dutra, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1955



*13. x 11. 55  
Tarcila Moraes Dutra*

Concede a pensão especial de .....  
Cr\$ 3.000,00 à viúva Tarcila Moraes  
Dutra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º E' concedida à viúva Tarcila Moraes Dutra, enquanto viver, a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º O pagamento da pensão estipulada no art. 1º correrá à conta da dotação orçamentária destinada aos pensionistas da União, e será devido a partir da vigência da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1955

*Flora Sabino  
Pereira  
Josefina*

*maíno*  
*13- XI- 55*  
*Miguel*

Concede a pensão especial de .....  
Cr\$ 3.000,00 à viúva Tarcila Morais  
Dutra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º E' concedida à viúva Tarcila Morais Dutra, enquanto viver, a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º O pagamento da pensão estipulada no art. 1º correrá à conta da dotação orçamentária destinada aos pensionistas da União, e será devido a partir da vigência da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1955

*Flora Vaccaro*  
*Miguel*  
*Jose Guimaraes*

# OBSERVAÇÕES

Lined area for observations, consisting of approximately 30 horizontal lines.

DOCUMENTOS ANEXADOS:

Lined area for listing attached documents, consisting of approximately 5 horizontal lines.